



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

02.377.254/0001-59
UNIVERSAL COMERCIAL DE
FRUTAS E VERDURAS LTDA
Rua Judith Motta, nº 19 Qd 06
Conj Parque Tropical / Parque Dez
CEP: 69055-755

MANAUS

AM

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR
DE ÁREA DE MANAUS E A EMPRESA
UNIVERSAL COMERCIAL DE FRUTAS E
VERDURAS LTDA.**

A União por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simões, CEP 69.065-002-09, neste ato representada pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ, Ordenador de Despesa, H Mil A Manaus, nomeado pela Portaria no 549, do Exército, de 2020, publicada no DOU no 109, de 9 de junho de 2020, portador da Carteira de Identidade Militar no CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a UNIVERSAL COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.377.254/0001-59, Quadra 06, Conjunto Parque TRO, Parque Dez de Manaus, CEP 69055-755, perante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fátima FONSECA AGUIAR, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.004209/2022-55,, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2022 (160018 - 12º Batalhão de Suprimentos), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para o setor de Aproveitamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
3	Mamão papaya <i>in natura</i>	Kg	450	1.395,00
5	Melão amarelo <i>in natura</i>	Kg	600	2.628,00
7	Cenoura rosada <i>in natura</i>	Kg	360	2.318,40
9	Beterraba comum <i>in natura</i>	Kg	50	182,00
13	Pepino comum <i>in natura</i>	Kg	240	441,60
16	Repolho verde comum <i>in natura</i>	Kg	130	581,10
22	Doce em pasta tipo goiabada	Pote 600 g	100	390,00
33	Leite de coco, embalagem vidro de 500ml	Garrafa 500 ml	30	172,80
34	Linguiça calabresa defumada	Kg	125	2.000,00
38	Mortadela tipo Bologna	Kg	250	3.180,00
TOTAL				R\$14.076,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/04/2022, e encerramento em 06/04/2023, não prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$14.076,90 (quatorze mil, setenta e seis reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de correntes desta contratação são programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haver exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

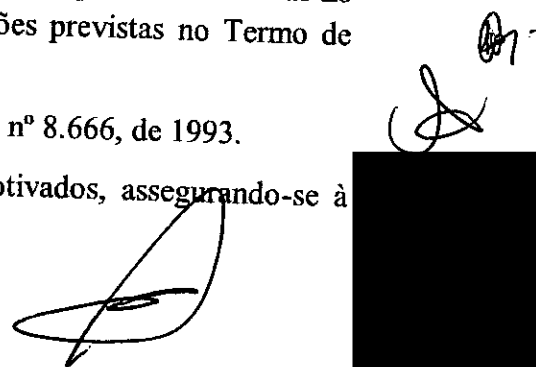
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de adimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

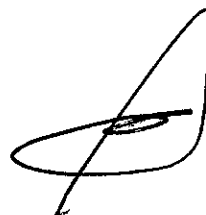
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus-AM, 6 de abril de 2022


ALBINO JOSE DA CRUZ RENDEIRO – Coronel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus


Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-LYLLIAN

º Sgt

2-ALLAN KE

RA – Sd EP

MANAUS

AM